



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.271 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

~~"Dispõe sobre o uso do solo ao longo do Córrego Bela Vista. " (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)~~

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º ~~Serão permitidas edificações para uso comercial e residencial ao longo dos Córregos Bela Vista e Barnabé, nas marginais do Parque Ecológico e numa faixa de 50 (cinquenta) metros medidos no sentido perpendicular à marginal a partir da guia do lado direito do sentido de tráfego, a partir da Av. Presidente Kennedy até a Rodovia SP-75, destinadas exclusivamente às seguintes atividades: (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)~~

I — moradia; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

II — lanchonete; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

III — sorveteria; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

IV — restaurante; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

V — doceria; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

VI — souvenirs; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

VII — livros, jornais e revistas; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

VIII — materiais fotográficos e afins; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

IX — escolas; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

X — repartições públicas; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)

XI — creches; (Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~XII — atividades culturais; ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~XIII — reuniões de associações de classe; ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~XIV — hospitais atividades correlatas; ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~XV — clínicas médicas; ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~XVI — profissionais liberais. ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Parágrafo único. ~~Nos casos de lanchonete, sorveteria e restaurante, o projeto de edificação deverá reservar obrigatoriamente, uma área edificada de no mínimo 70m², destinada exclusivamente ao atendimento público e à consumação local. ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Art. 2º ~~Ficam proibidas todas as atividades não relacionadas no artigo anterior. ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Art. 3º ~~As novas edificações na área a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão prever estacionamentos com: ([Revogado pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~I — uma vaga, no mínimo, para cada residência; ([Revogado pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~II — duas vagas, no mínimo, para cada estabelecimento comercial; ([Revogado pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

~~III — dimensões mínimas de 2,50m x 5,00m para cada vaga; ([Revogado pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Parágrafo único. ~~A área destinada a estacionamento deverá ocupar 10% (dez por cento) da área do terreno, no mínimo. ([Revogado pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Art. 4º ~~É proibido o desdobro de lotes que confrontem com as marginais dos Córregos Bela Vista e Barnabé, quando resultem em lotes com área inferior a 250,00 m² ou com menos de 10 metros de testada. ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~

Art. 5º ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. ([Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009](#))~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~ [\(Revogado pela Lei nº 3.856, de 3/4/2000, revogada pela Lei nº 5.610, de 30/6/2009\)](#)

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 1995.

**ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**